

## EDITAL Nº 02/2025 – FRBL

### Propostas de Convênio ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

---

#### PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na 86ª sessão ordinária, realizada em 10 de março de 2025, TORNO PÚBLICO o seguinte EDITAL, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de PROPOSTAS DE CONVÊNIO, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Estadual nº 14.791/2015, o Decreto Estadual nº 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 01/2024/FRBL, 02/2017/FRBL e 03/2017/FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE - 04/2024 e suas alterações).

#### 1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**1.1)** No período de 24 de março de 2025, às 12h, até 25 de abril de 2025, às 18h, o FRBL receberá propostas de convênio, a serem encaminhadas por órgãos da administração estadual e municipal do Estado do Rio Grande do Sul, relacionados com os interesses e valores do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, exceto os descritos no item 1.9 deste Edital.

**1.2)** As propostas deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, que constitui o Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público e respectivo Plano de Trabalho, acessível no endereço eletrônico [https://www.mprs.mp.br/frbl\\_propostas](https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas), devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico [https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/tutorial\\_form\\_web.pdf](https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/tutorial_form_web.pdf).

**1.3)** As propostas deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

**1.4)** Para alcançar a finalidade descrita no item 1.3, as propostas deverão ter por objeto ao menos uma das seguintes matérias, observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução:

- a) reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no item 1.3;
- b) promoção de eventos educativos e científicos;
- c) edição de material informativo de cunho pedagógico;
- d) investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no item anterior, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim, aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de veículo para o exercício da atividade fim;
- e) ações de promoção da igualdade étnica;
- f) ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**g)** a conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural;

**h)** atividades voltadas ou vinculadas à prestação de serviços de educação; e/ou

**i)** iniciativas de promoção de direitos sociais relacionadas a políticas de inclusão socioeconômica, que promovam, direta ou indiretamente, a promoção do trabalho.

**1.5)** É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas típicas de Custeio, como as relacionadas com a manutenção dos serviços anteriormente criados, assim como os gastos destinados a atender a obras de conservação e adaptação de bens, ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

**1.6)** Na hipótese de a proposta envolver a **conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural**, este deve ser reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, acompanhado do devido documento.

**1.7)** Quando o convênio tiver por objeto a execução de obras e/ou serviços de engenharia e/ou construção de bem imóvel, será necessária:

a) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ou da ocupação regular do mesmo;

b) indicação da localização exata de cada imóvel e sua respectiva matrícula;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

**1.7.1)** A ART e/ou a RRT será exigida na Fase de Habilitação.

**1.7.2)** Quando o plano de trabalho tiver por objeto pequenas reformas, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, a ART e/ou a RRT pode ser substituída pela **Declaração** contida no **Anexo III**, **firmada por profissional da engenharia ou da arquitetura, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.**

**1.8)** O projeto deve ter sua **execução** dentro dos limites territoriais do **Estado do Rio Grande do Sul**.

**1.9) Não poderão apresentar proposta de convênio:**

**a)** os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;

**b)** os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação; e

**c)** os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.

**1.10)** A declaração contida no Termo de Apresentação de Convênio por Órgão Público (**Anexo I**) presta-se a comprovar a inexistência das vedações previstas no **item 1.9**.

**1.11) O Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I), anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, deve ser assinado pelo representante legal do proponente, com poderes para propor convênio, ou por responsável com poderes delegados para propor convênio, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR do projeto. Para comprovação, o subscritor deverá anexar:**

**a)** cópia de documento comprobatório da sua identidade; e

**b)** cópia de documento comprobatório:

**b.1)** da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou

**b.2)** da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

**1.11.1)** Deverão ser anexados ao **FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados**, que embasam o custo da proposta ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção.

**1.11.2)** Deverá ser anexado ao **FORMULÁRIO ELETRÔNICO o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ou JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA**.

**1.12)** Quando o objeto da proposta de convênio beneficiar **PROCONs**, o plano de trabalho deverá conter os seguintes dados, que poderão ser apresentados em documentos separados, a serem anexados nestes itens constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO:

- a) especificação da área de abrangência territorial de atuação e quantitativo populacional atendido;
- b) nome, cargo e matrícula dos servidores que atuam no PROCON (o número deverá ser compatível com o atendimento em sua área de atuação);
- c) local para atendimento ao público e agendamento regular de audiências conciliatórias;
- d) listagem dos bens e equipamentos do órgão;
- e) número de autuações feitas nos anos de 2023 e 2024;
- f) número da Lei instituidora do órgão;
- g) compromisso de atendimento ao público em todos os dias úteis;
- h) constituição de Fundo e de seu Conselho Gestor, para o recolhimento de multas aplicadas pelo órgão local de defesa do consumidor;
- i) relatório de atendimento mensal nos anos de 2023 e 2024;
- j) comprovação de encaminhamento de convênio do Sistema de Informação Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC com o Estado, no caso de propostas apresentadas pelos Municípios.

**1.13)** O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, o **nome do projeto proposto**, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

**1.14)** As propostas de convênio serão consideradas, para fins do presente edital:

- a) **ESTRUTURANTES**, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com **valor mínimo, por projeto, de R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) e **valor máximo, por projeto, de R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 2 (dois) projetos; ou**
- b) **DE APOIO** aos objetivos do FRBL, com **valor mínimo, por projeto de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), e **valor máximo, por projeto, de R\$ 1.999.999,99** (um milhão novecentos e noventa e nove mil reais e noventa e nove centavos), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 4 (quatro) projetos;**
- c) **PARA PESSOAS IDOSAS**, com **valor mínimo, por projeto de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), e **valor máximo, por projeto, de R\$ 1.999.999,99** (um milhão novecentos e noventa e nove mil reais e noventa e nove centavos), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 1 (um) projeto;**

**1.15)** As propostas que estiverem fora dos parâmetros do item anterior serão rejeitadas preliminarmente.

## **2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR**

**2.1)** A Presidência do FRBL fará a **ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de convênio**, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, **podendo REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:**

- a) detectar vício no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO que constitui o Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público e respectivo Plano de Trabalho, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;
- b) não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por

outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.9** do presente Edital, ou a **proposta** estiver **fora dos parâmetros do item 1.14**.

**2.2)** As propostas de convênio, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas no sistema SIM (PGEA), gerando um número de **procedimento eletrônico**, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao *link* <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>.

**2.3)** O resultado da análise preliminar será comunicado ao Colegiado em sessão, momento em que qualquer Conselheiro(a) poderá pedir vista do procedimento REJEITADO para análise, podendo:

- a) manter a rejeição; ou
- b) solicitar seja a proposta apresentada ao Colegiado para admissão.

**2.4)** Não cabe recurso ou pedido de revisão, pelo proponente, da decisão que rejeitou a proposta de convênio.

### **3ª FASE – APRESENTAÇÃO AO CONSELHO GESTOR**

**3.1)** Superado o juízo preliminar, as propostas admitidas serão apresentadas pelo proponente em Sessão híbrida.

**3.2)** A participação será opcional.

**3.3)** As regras para a apresentação serão divulgadas oportunamente, quando da cientificação dos proponentes, por meio de Aviso no DEMP.

### **4ª FASE – ANÁLISE FINAL PELO CONSELHO GESTOR**

**4.1)** Superada a apresentação ao Colegiado, e não havendo rejeição, o procedimento será distribuído para Conselheiro(a) Relator(a), que elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta de convênio, submetendo-o à julgamento pelo Conselho Gestor do FRBL.

**4.2)** Na análise das propostas de convênio, os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do convênio;
- b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d) a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida.

**4.3)** As propostas admitidas serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 4.2**, serão selecionadas para contemplação por consenso ou por maioria dos conselheiros, desconsideradas eventuais abstenções, ausências ou situações de impedimento.

**4.4)** A seleção das propostas será segmentada pelo tipo – **estruturantes, de apoio, e para pessoas idosas** –, formando **3 (três) listas**, considerando-se os valores mínimos e máximos indicados no item 1.14.

**4.5)** Com relação às propostas que contemplem desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa, em não havendo propostas admitidas ou selecionadas para contemplação, poderá, caso entendimento do Conselho Gestor do FRBL, haver redistribuição para a lista **de apoio**, considerando-se, ao final, os valores mínimos e máximos indicados no item 1.14, alíneas “b” e “c”.

**4.6)** Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou seleciona as propostas em sessão de julgamento para contemplação com recursos do FRBL.

## **5ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**5.1)** Quando a proposta for **aprovada e selecionada para contemplação** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, informando sobre a aprovação (parcial ou integral) e previsão de contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização do convênio**, definidos no **Anexo II** do presente Edital, podendo a equipe técnica sugerir ajustes no plano de trabalho antes da celebração do termo.

**5.1.1)** Quando o proponente for órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, será adotado procedimento simplificado.

**5.2)** A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para ajuste.

**5.3)** Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL, que poderá decidir pelo arquivamento e, por consequência, pela exclusão da proposta da lista de contemplações.

**5.3.1)** A decisão de arquivamento da proposta será comunicada ao proponente, sem possibilidade de revisão ou recurso.

**5.4)** Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração do convênio.

**5.5)** Na execução do convênio, o conveniente deverá observar as regras vigentes sobre licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6)** Os proponentes que apresentarem propostas no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições.

**7)** Os proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

**8)** Todas as comunicações e certificações referentes ao presente Edital serão publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP e divulgadas na página do FRBL (<https://www.mprs.mp.br/frbl>).

**9)** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

Porto Alegre, 20 de março de 2025.

**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,**  
**Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,**  
**Presidente do Conselho Gestor,**  
**Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.**